



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 117

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 151, de 22/10/1975.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários do Sistema Nacional do Crédito Rural

MCR 18 — Recursos da Resolução n° 69 — Aplicações em Comercialização — Comunicamos o cancelamento do período final do MCR 1849, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“9 — Na hipótese de a soma das operações de que trata o MCR 18-4-3 com as referidas no MCR 18-4-8 ultrapassar o teto de 10% — não obstante seja o excesso citado na respectiva coluna do Documento 1 — MCR 18—, as operações de comercialização de bovinos para abate, isoladamente, deverão conter-se naquele percentual.”

2. Outrossim, as operações com cooperativas para adiantamentos a cooperados, por conta de preço de produtos entregues para venda, previstas no MCR 12-1-2-a, não mais estarão sujeitas à limitação percentual estabelecida no MCR 18-4-3, exceto quando se tratar de comercialização de gado bovino para abate.

3. As aplicações referidas no item precedente serão identificadas no Documento 1 — MCR 18, como nova alínea (i) do campo A-2, conforme exemplo anexo.

4. As alterações cabíveis no MCR serão efetuadas oportunamente, na forma prevista no seu título Codificação.

Brasília (DF), 13 de agosto de 1974

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular n° 117, de 13.8.74



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 49 - CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

Estabelecimento Bancário		CÓDIGO	Página levantada com o balanço ou balanço de		
A - DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES		APLICAÇÕES SALDOS DEVEDORES	MÁXIMO PERMITIDO	MÍNIMO EXIGIDO	DEDUÇÕES EXCESSO DEFICIÊNCIA
1. CUSTEIO SINGULAR					
a)	BENEFICIAMENTO em INDUST. - PECUÁRIO p/RETENÇÃO - PISCIC.				
b)	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS				
2. COMERCIALIZAÇÃO					
a)	OPERAÇÕES	1.3 x 31.8 - SUDESTE - SUL - C. OESTE	MCR 18-4-1	Utilizar a partir do mês de outubro	
b)	REALIZADAS	1.6 x 31.12 - NORTE - NORDESTE			
c)	ENTRE	1.9 x 30.8 - SUDESTE - SUL - C. OESTE	MCR 18-4-3	Utilizar a partir do mês de fevereiro	
d)		1.1 x 31.7 - NORTE - NORDESTE			
e)	GADO BOVINO PARA ABATE			10% sobre 22	
f)	CANA - PRE-COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ			10% sobre 22	
g)	CANA - para liquidação de operações de custo				
h)	AMENDOIM, FEIJÃO e SORGO				
i)	COOPERATIVAS - MCR 18-1-8-4				
3. OUTRAS APLICAÇÕES					
a)	INVESTIMENTOS - ENCORDA EM PASTAGENS			10% sobre 22	
b)	DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS				
4. TOTAL DAS APLICAÇÕES (1+2+3)					
5. PEQUENOS PRODUTORES			10% sobre 4		
		6. SUBTOTAIS			
		7. TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)			
B - POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS			D - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES		
8. Saldo conforme balanço/balancço Cr\$			22. Aplicações obrigatórias (a ou b de item 20) Cr\$		
9. EXCLUSÕES:			23. Total nas aplicações (4) Cr\$		
a) Cr\$			Mês:		
b) Cr\$			24. Excesso + Deficiência (7) Cr\$		
c) Cr\$			25. LIQUIDO Cr\$		
d) Cr\$			Mês:		
10. DEDUÇÕES:			26. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, a data deste mês (35) Cr\$		
a) Cr\$			27. Cr\$		
b) Cr\$			28. a) A RECOLHER (22 menos 25) Cr\$		
11. Posição líquida de mês Cr\$			ou		
			b) A LIBERAR (27 menos 22, limitado ao 26) Cr\$		
			- Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, a data do ba- lanço/balancço Cr\$		
C - CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE			E - APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL - Resumo		
12. Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses:			29. Retenções pela CECRI Cr\$		
a) no antecedente mês Cr\$			30. Redescobertas pela CEBAN Cr\$		
b) no presente mês Cr\$			31. Com recursos da Resolução 89 (22 ou 25) Cr\$		
c) no último mês Cr\$			32. Com recursos próprios livres:		
14. Soma Cr\$			a) excedentes de exigibilidade (25 menos 26) Cr\$		
15. Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses Cr\$			b) outros Cr\$		
16. Média líquida dos depósitos no 2º trimestre T2 Cr\$			33. Com recursos de outras fontes Cr\$		
17. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 12) Cr\$			34. TOTAL conforme balanço/balancço Cr\$		
Mês:			35. Local e data		
18. Posição líquida dos depósitos em 30.6.75 Cr\$			Assinatura autorizada:		
19. ACRESCIMO (17 menos 18) Cr\$					
20. EXIGIBILIDADE:					
a) 15% sobre o item 15 Cr\$					
ou					
b) 10% sobre o item 16 Cr\$					
30% sobre o item 19 Cr\$					
21. Insuficiência temporária (26 menos 20b) Cr\$					